



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS – PRAM**  
**2º OFÍCIO CÍVEL**  
**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA \_\_\_\_\_ VARA DA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio do Procurador da República que subscreve, no exercício de suas funções institucionais, com fulcro no disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, no artigo 6º, inciso VII, alínea *d*, da Lei Complementar nº 75/1993, e, ainda, nos artigos 1º, IV, e 5º, I, da Lei nº 7.347/1985, vem, perante Vossa Excelência, propor a presente

**ACÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

em face de:

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**,  
pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Setor  
Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Torre A, Edifício Parque  
Cidade Corporate, Brasília/DF, CEP 70.308-200;

**MUNICÍPIO DE LÁBREA/AM**, pessoa jurídica de direito  
público interno, com sede na rua Ville Roy, 2051, Centro, CEP  
69.830-000, Lábrea-AM.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS – PRAM  
2º OFÍCIO CÍVEL

## 1. DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS

### 1.1. RELATO INICIAL

A presente ação baseia-se no **Inquérito Civil Público nº 1.13.000.000474/2008-11**, instaurado para apurar a procedência das irregularidades no Aeroporto do Município de Lábrea/AM, e no **Inquérito Civil Público nº 1.13.000.002421/2009-16**, apenso àquele ICP, cujo objeto era apurar os impactos ambientais da operação da lixeira pública do Município de Lábrea, e os riscos à saúde pública e à aviação.

De acordo com o Relatório de Inspeção Aeroportuária foi detectado um grande número de pontos que necessitam de correção, sendo os mais graves e urgentes aqueles relativos ao combate de incêndios, à pavimentação da pista e à cerca operacional. Além disso, observa-se a falta de pessoal capacitado para trabalhar com a matéria e gerir o aeroporto, a fim de manter comunicação eficiente com as autoridades aeronáuticas.

Segundo o Relatório de Vistoria Técnica do IBAMA, que deu origem ao ICP apenso nº **1.13.000.000474/2008-11**, a lixeira pública do Município de Lábrea/AM se encontra na Área de Segurança Aeroportuária (ASA), estando distante apenas 1,3km em linha reta horizontal do centro geométrico do aeródromo, o que contraria a Resolução CONAMA 04/1995, e a 1,1km em linha reta do núcleo urbano, o que ocasiona problemas de transmissão de doenças, odor desagradável, degradação paisagística e perigo à viação aérea.

O Relatório de Inspeção Aeroportuária da ANAC e o Relatório de Vistoria Técnica do IBAMA datam de outubro de 2007 e agosto de 2009, respectivamente, todavia as medidas administrativas tomadas não foram suficientes para solucionar o problema que perdura até os dias atuais.

**O quanto exposto acima deixa patente a antiguidade do problema. Contando até a presente data, esta situação já se prolonga há mais de 6 (seis) anos.**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS – PRAM  
2º OFÍCIO CÍVEL

**colocando em permanente estado de risco o patrimônio público, o patrimônio privado e, acima de tudo, a integridade física e a vida das pessoas que utilizam o serviço de transporte aéreo naquele município.**

## 1.2. RECOMENDAÇÃO DESCUMPRIDA

Em tentativa de sanar as numerosas irregularidades no aeródromo de Lábrea/AM, na via extrajudicial, o MPF expediu a Recomendação 020/2010, de 07/12/2010, com a seguinte indicação ao Prefeito Municipal de Lábrea/AM: “...que promova, imediatamente, os procedimentos administrativos necessários à adequação do aeroporto de Lábrea, sanando as irregularidades já detectadas pela ANAC e pelo Comando da Aeronáutica, de modo a garantir a incolumidade dos passageiros que por ele transitam..”, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, para que o gestor municipal manifestasse adesão à Recomendação (fls. 166/167).

**Todavia, como restará cristalino da leitura dos tópicos seguintes, a Prefeitura Municipal de Lábrea não acatou a Recomendação, permanecendo as precárias condições de funcionamento e segurança do aeroporto local.**

## 1.3. RELATÓRIOS DE INSPEÇÃO AEROPORTUÁRIA/2009

Atendendo à requisição do MPF, a ANAC forneceu cópias de alguns documentos: a) Relatório de Inspeção Aeroportuária e b) Termo de Convênio para Administração, Operação, Manutenção e Exploração do Aeródromo de Lábrea entre o Comando da Aeronáutica e a Prefeitura Municipal de Lábrea-AM.

O primeiro documento é um Relatório de Inspeção Aeroportuária cujos trabalhos transcorreram de 16/11/2009 a 17/11/2009, efetivada por uma equipe da ANAC, devidamente acompanhada de fotografias (fls. 127/150).

Nesta atividade fiscalizatória foram constatadas **30 (trinta), repita-se, 30 situações de não-conformidade, ou seja, irregularidades no aeroporto de Lábrea**, relativos aos itens de administração, engenharia, manutenção, segurança, administração



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS – PRAM  
2º OFÍCIO CÍVEL**

aeroportuária e operador aéreo, além de diversas observações, que estão transcritas integralmente a seguir:

**INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**

**1. Administração**

**1.1-Não existe procedimento para remoção de aeronave danificada na área de movimento ou em cercanias do aeroporto.**

**1.2- Administração Aeroportuária Local não traçou os gabaritos dos Planos Básicos de Zona de Proteção de Aeródromo.**

**1.3-A Administração Aeroportuária Local não mantém atualizado o Plano Diretor do seu Aeroporto.**

**1.4-A Administração Aeroportuária Local não possui o Plano Básico/ Específico de Zoneamento de Ruído (PBZR).**

**1.5- A Administração Aeroportuária Local não possui um programa de manutenção da área em movimento.**

**2.Engenharia**

**2.1- O pavimento do sistema de pistas não se encontra em bom estado de conservação.**

**2.2-O indicador de vento não está de acordo com as normas e padrões estabelecidos.**

**2.3-A Administração Aeroportuária Local não conhece o Código de Referência do Aeroporto.**

**2.4-Não existe ponto isolado de estacionamento de aeronaves no aeroporto.**

**3.Manutenção**

**3.1-Não existe um sistema de coleta e registro diário de temperaturas do aeroporto.**

**3.2-Não há um responsável pelo programa de monitoramento de atrito do sistema de pistas.**

**4. Segurança**

**4.1-O Aeroporto não possui um Plano de Emergência Aeronáutica em Aeródromo (PEAA).**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS – PRAM**  
**2º OFÍCIO CÍVEL**

**4.2-Não há um responsável por comunicar à ANAC e aos órgãos de tráfego aéreo as imprecisões na Publicações de Informações Aeronáuticas, abrangendo AIP, AIP-MAP, ROTAER, NOTAM, boletins de pré-voo e circulares de informações aeronáuticas editadas pelo DECEA.**

**4.3-Não existe efetivo na seção contra incêndio do aeroporto.**

**4.4- Não existem agentes extintores (principal e complementar) do Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio.**

**4.5-Existem trechos danificados no perímetro da cerca patrimonial.**

**Observações**

**- Conforme informado pelo SERENG-7, através do fax nº 158/SERENG-7/06, datado de 31 OUT 2006, o código de referência do aeroporto de Lábrea é “2C”.**

**-A Prefeitura Municipal de Lábrea celebrou convênio com o Comando da Aeronáutica passando a ser responsável pela Administração, operadora, manutenção e exploração do aeródromo.**

**-O número de faixas (8) das marcas de sinalização horizontal de cabeceira da pista de pouso e decolagem, não representam a largura real da pista de pouso e decolagem conforme o RBAC 153.**

**-A Seção Contra Incêndio foi construída com recursos do EMAER-32, segundo padrão da Diretora de Engenharia da Aeronáutica e, embora ainda não tenha sido transferida para a AAL, serve de depósito para armazenar tambores com combustível de aviação da Marinha, Aeronáutica e do Sr. Paulo Piloto, que usa também as instalações como moradia.**

**-O Carro Contra-Incêndio (Land-Rover nº 01DB175), cedido pelo DIRENG à Prefeitura Municipal de Lábrea, encontra-se estacionado no depósito da Secretaria Municipal de Educação com problemas mecânicos. Os agentes extintores e alguns equipamentos do carro encontram-se desgastados e/ou danificados. Não há pessoas habilitadas para atuar como bombeiros de aeroporto e operar o carro contra incêndio (fotos 15 a 18).**

**- A existência de condições insatisfatórias, relacionadas à área de infraestrutura aeroportuária, no tocante à conservação das sinalizações, do pavimento da área em movimento, da faixa de pista e das barreiras de segurança revelam a ineficiência ou a**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS – PRAM  
2º OFÍCIO CÍVEL

**inexistência de procedimentos usuais de controle e avaliação por parte da administração aeroportuária, que visem a preservação ou o restabelecimento das condições satisfatórias desses componentes aeroportuários, os quais, quando em boas condições, contribuem para a operação segura das aeronaves. A falta de recursos humanos habilitados, treinados e com conhecimento da legislação aeronáutica vigente, integrando o quadro de funcionários da administração aeroportuária, torna-se um dos fatores contribuintes para o atual estado de contínua degradação do patrimônio público. Sendo assim, a infraestrutura aeroportuária do Aeroporto de Lábrea, em virtude do seu mau estado de conservação, compromete a segurança das operações aéreas naquele aeródromo.**

**-Durante a inspeção foi constatada a existência de fezes de animais na pista de pouso e decolagem.**

**SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL**

**1.Administração Aeroportuária**

**1.1-O aeroporto não possui local apropriado para a realização do desmuniamento do armamento a ser transportado.**

**1.2-A Administração Aeroportuária Local não possui pessoal responsável pela segurança da aviação civil no aeroporto.**

**1.3-As barreiras de segurança não estão em bom estado. Não impedem a passagem por cima, não resistem a pressão para dobrá-la, impedem a passagem por baixo.**

**1.4- A cerca operacional está rompida em vários pontos.**

**1.5-Não existem avisos alertando quanto à restrição de acesso às áreas aeroportuárias, sua consequente proibição e sanções legais aplicáveis.**

**1.6-Nenhum funcionário do aeroporto possui curso de familiarização AVSEC.**

**1.7-Não existe patrulhamento da área operacional do aeroporto.**

**1.8- O acesso à ARS é realizado sem identificação e inspeção.**

**1.9- O portão de acesso às ARS não são trancados e/ou vigiados.**

**1.10-Não há sistema de credenciamento de pessoas no aeroporto.**

**1.11-Não há sistema de credenciamento de veículos/autorização de veículos.**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS – PRAM  
2º OFÍCIO CÍVEL

**2. Operador Aéreo**

**2.1- A bagagem aérea não é protegida desde sua aceitação até o embarque na aeronave e desde o embarque da aeronave até a devolução ao passageiro.**

**2.2- Os rótulos e etiquetas (tags) utilizados pelos operadores aéreos não são estritamente controlados e/ou mantidos trancados quando não vigiados.**

**2.3- Alguns funcionários da empresa Trip Linhas Aéreas não possuem curso AVSEC**

**Observações:**

**- Não existe policiamento ostensivo instalado durante o horário de funcionamento do aeroporto.**

**- Não existe controle de acesso para o lado ar.**

**- A cidade de Lábrea recebe voos regulares da empresa TRIP Linhas Aéreas e opera no aeroporto a Aviação Geral.**

**- Tendo em vista a inexistência de uma efetiva administração aeroportuária instalada no aeroporto; a ausência de um sistema de credenciamento de pessoas e veículos; a não realização de inspeção de segurança; a deficiência de cerca operacional; e a falta de um efetivo controle de acesso ao Lado Ar, o trânsito de pedestres e animais na pista de pouso e decolagem é constante, fato este que torna o aeroporto de Lábrea (AM) um alvo em potencial para ocorrência de um ato de interferência ilícita, bem como de possíveis acidentes aeronáuticos.**

**- O não cumprimento por parte da Administração Aeroportuária dos aspectos abordados neste relatório, referente à Área de Segurança da Aviação Civil, corrobora a inexistência no aeroporto de procedimentos padronizados, medidas preventivas, recursos humanos habilitados, treinados e em quantidade e recursos materiais destinados a proteger as instalações, equipamentos, aeronaves e usuários dos serviços aeroportuários. Consequentemente, o Aeroporto de Lábrea – AM não reúne condições mínimas de segurança, conforme estabelece a legislação aeronáutica vigente, que visem a proteger as atividades ali executadas contra atos de interferência ilícita ou qualquer outro ato que afete a segurança do sítio aeroportuário.**

O segundo documento é o termo de convênio firmado entre Ministério da



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS – PRAM**  
**2º OFÍCIO CÍVEL**

Aeronáutica e a Prefeitura Municipal de Lábrea, pelo qual a municipalidade assume a administração, operação, manutenção e exploração do citado aeródromo, firmado em 29 de abril de 2002 (fls. 151/157).

Este convênio estabelece diversas obrigações para a Prefeitura Municipal de Lábrea, dentre as quais se destacam:

*“c) manter e conservar o aeródromo com todas as instalações, facilidades e serviços necessários ao seu perfeito funcionamento;*

*d) ativar em toda a área do aeródromo um sistema de segurança e vigilância;(...)*

*f) ...dotar e prover o aeródromo de serviço de proteção ao vôo e suas instalações...;*

*g) dotar e prover o aeródromo dos serviços de salvamento e contra-incêndio, com as suas respectivas instalações...;”*

#### **1.4 RELATÓRIO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÕES CORRETIVAS/2007 COM BASE NO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO AERPORTUÁRIA (RIA)/2005**

Assevera o documento que deu origem à instauração do ICP que não foram corrigidas as irregularidades apontadas no Relatório de Inspeção Aeroportuária (fls. 09/51).

Tal fato comprova que desde 2005 houve fiscalização e as providências cabíveis não foram tomadas pelas autoridades competentes.

As abundantes irregularidades (não-conformidades) constatadas nos dois Relatórios mencionados acima, com uma diferença de 4 (quatro) anos na elaboração de cada um, demonstra duas coisas: primeiro, as inaceitáveis condições de funcionamento do aeroporto de Lábrea, ensejadoras de permanente risco de vida a todos que trabalhem e/ou transitem por ali; segundo, a omissão de todos os responsáveis pela resolução das falhas



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS – PRAM**  
**2º OFÍCIO CÍVEL**

apontadas.

### **1.5 RELATÓRIO DE VISTORIA DE SEGURANÇA DE VOO DO SERIPA VII**

O Sétimo Serviço Regional de Investigações e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SERIPA VII) informou que não houve resposta ao cumprimento da recomendação expedida sobre a segurança operacional (fls. 101).

No Relatório de Vistoria de Segurança de Voo foi constatado que dentro da Área de Segurança Aeroportuária (ASA) existem atividades que possuem atração de pássaros (lixão a 2,5 km da cabeceira 36 da pista; matadouro a 500m da pista, casas de farinha comunitária que funcionam dentro da faixa de pista e áreas de pasto bovino próximas da cabeceira 18).

Asseverou que tais atividades estão em desacordo como previsto na Resolução nº 04, de 09 de outubro de 1995, do CONAMA, tornando o aeródromo vulnerável ao perigo aviário, com incidência de aves, como os urubus, que geram riscos de colisão com aeronaves, quando próximas ao aeródromo, podendo ser fator contribuinte para a ocorrência de um acidente ou incidente aeronáutico.

O Relatório Técnico de Fiscalização realizado pelo IPAAM constatou também a existência do lixão a céu aberto, localizado próximo ao aeroporto. Em sua conclusão elencou uma série de medidas a ser empreendidas pela Prefeitura de Lábrea.

### **1.6 NECESSIDADE DE AJUIZAMENTO DA ACP**

Após prorrogar o prazo para conclusão do ICP por mais 1 (um) ano, o MPF determinou a notificação do município de Lábrea-AM, que deixou transcorrer *in albis* o prazo para se manifestar sobre a lixeira localizada próximo ao aeroporto. Da mesma forma o IPAAM não prestou as informações atualizadas sobre a regularidade ambiental da lixeira pública de Lábrea/AM.

Como derradeira tentativa de colocar um termo final, na via extrajudicial, foi



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS – PRAM**  
**2º OFÍCIO CÍVEL**

expedida recomendação que não foi acatada pelo ente municipal, conforme explanado no item 1.2.

**Diante do quadro exposto, e da urgente necessidade da adoção de medidas para erradicar as irregularidades no aeródromo de Lábrea, impôs-se a eleição da via judicial para a resolução do problema.**

## **2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

### **2.1. DA LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

O Ministério Público é definido no art. 127, *caput*, da Constituição Federal de 1988, como uma “...*instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.*” Já no art. 129, III, da CR/88, estão previstas as suas funções institucionais, dentre as quais se destaca: “*promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos*” .

Em complemento à Carta Magna, foi editada a Lei Complementar nº 75/1993, que, tratando do Ministério Público da União, reafirmou, em seu artigo 1º, as suas funções de guardião “...*da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis...*”, bem como designando como algumas de suas funções institucionais o zelo pela observância dos princípios constitucionais relativos à segurança pública (art. 5º, II, *e*) e a defesa do patrimônio nacional, público e social (art. 5º, III, *a/b*).

Ora, neste caso em específico, identifica-se claramente o interesse difuso, uma vez que se encontra plenamente caracterizado nos interesses expostos a risco: 1º) a



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS – PRAM**  
**2º OFÍCIO CÍVEL**

integridade física e vida de todas as pessoas que trabalhem, utilizem ou simplesmente transitem pelo aeródromo de Lábrea, concernente à proteção da segurança e saúde pública; 2º) a salvaguarda de bem público da União: a área correspondente ao aeroporto local; 3º) a sadia qualidade de vida dos habitantes de Lábrea, que estão sendo afetados pela proximidade excessiva da lixeira pública em relação ao núcleo urbano do município (apenas 1,1 km).

Para tanto, a Constituição Cidadã e a Lei Complementar nº 75/1993 garantem ao Ministério Público o acesso ao mecanismo processual talhado para tal finalidade: a Ação Civil Pública, regulada pela Lei nº 7.347/1985, com expressa previsão da legitimidade do Ministério Público para sua promoção, em seu art. 5º, I.

## **2.2. DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL**

De modo inequívoco, a competência da Justiça Federal está fundamentada no evidente interesse da União na causa, uma vez que a ela compete o controle da navegação aérea, conforme a Constituição Federal:

*“Art. 21 – Compete à União:*

*(...)*

*XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:*

*(...)*

*c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;”* (Grifo nosso)

O objetivo precípua desta ação é justamente a **manutenção de um mínimo de segurança para a navegação aérea**, dentro do Município de Lábrea, o que é, indiscutivelmente, **de interesse da União**. Somente isto bastaria para definir a competência da Justiça Federal, de acordo com o que determina o art. 109, IV, da Constituição Federal de 1988.

Ademais, a Justiça Federal é absolutamente competente para processar e



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS – PRAM**  
2º OFÍCIO CÍVEL

julgar ação civil pública proposta pelo Ministério Público Federal, que, formalmente, é órgão da União. Tal circunstância, por si só, é suficiente para fixar a competência da Justiça Federal pelo critério *rationae personae* (art. 109, inciso I, CRFB), de acordo com a jurisprudência atual do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.283.737, 4ª Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julg. 22/10/2013).

Aliado a isto, um dos integrantes do polo passivo desta lide é justamente a ANAC, que apresenta a natureza jurídica de autarquia federal de natureza especial, conforme preceituado no art. 1º, *caput*, da Lei nº 11.182/2005. Daí, incide o disposto no art. 109, I, da CR/88.

### **2.3. DA LEGITIMIDADE PASSIVA**

Todos os Demandados estão submetidos a um conjunto de obrigações legais e regulamentares que têm relação direta com o tema da **segurança da navegação aérea e segurança aeroportuária**, o que ficará mais claro quando da análise do tópico a seguir.

Inicialmente, a **ANAC**, por ser a agência reguladora federal que normatiza, regula, fiscaliza e reprime infrações ao tema em discussão, conforme o teor da Lei nº 11.182/2005.

**O MUNICÍPIO DE LÁBREA/AM**, por ser, através de sua Prefeitura Municipal, o Administrador Aeroportuário, face ao convênio de fls. 151/157.

### **2.4. DAS DEMAIS NORMAS PERTINENTES AO CASO**

#### **2.4.1. CONVENÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL INTERNACIONAL**

Finalizada em 07/12/1944, na cidade de Chicago (EUA) e promulgada no



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS – PRAM  
2º OFÍCIO CÍVEL

Brasil pelo Decreto nº 21.713, de 27/08/1946, este tratado teve como norte o estabelecimento de normas de caráter geral que disciplinassem a aviação civil internacional.

O Preâmbulo desta Convenção afirma em seu terceiro parágrafo o seguinte:

*“Os Governos abaixo assinados tendo concordado em certos princípios e entendimentos para que a aviação civil internacional se desenvolva **de maneira segura e sistemática**, e que os serviços de transporte aéreo internacional, se estabeleçam numa base de igualdade de oportunidades, funcionem eficaz e economicamente, concluem a presente Convenção com este objetivo.”* (Grifo nosso)

O Supremo Tribunal Federal tem um entendimento consolidado de que todo tratado internacional que passou pelo processo de internalização, previsto constitucionalmente, tem *status* de lei ordinária federal (excetuam-se aqueles que versam sobre direitos humanos, os quais obedecem a sistemática específica).

Veja-se: se a República Federativa do Brasil se obrigou a **manter padrões de segurança** no transporte aéreo internacional, e sendo o tratado que diz respeito à matéria norma infraconstitucional vigente, nada mais justo e coerente que a aviação civil interna, utilizada majoritariamente por cidadãos brasileiros, goze, no mínimo, de tais padrões. Pensar de forma contrária equivaleria a tratar o viajante nacional como um indivíduo de categoria inferior ao viajante estrangeiro, violando o princípio da isonomia (art. 5º, *caput*, da CR/88).

#### 2.4.2. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

A Lei nº 8.078/1990 define, ao longo de seu art. 6º, os direitos básicos do consumidor, dentre os quais são destacados:

*“I – a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS – PRAM**  
**2º OFÍCIO CÍVEL**

*práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;*

*(...)*

*VI – a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;*

*(...)*

*X -a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.”*

Os serviços aeroportuário e de navegação aérea são inegavelmente serviços públicos federais. Ora, a atual situação do aeródromo de Lábrea significa: 1º) um permanente estado de risco de lesão à vida, saúde e segurança; 2º) a elevada probabilidade de ocorrência de danos patrimoniais e morais, e 3º) uma inadequada e ineficaz prestação de serviço público. De uma só tacada, são desrespeitados os direitos basilares dos consumidores de transporte aéreo que tenham a necessidade de passar pelo aludido aeroporto.

### **2.4.3. CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA**

Trata-se da Lei nº 7.565/1986, a qual faz parte do denominado Direito Aeronáutico. Acerca da infraestrutura aeronáutica, tal diploma dispõe que:

*“Art. 25. Constitui infra-estrutura aeronáutica o conjunto de órgãos, instalações ou estruturas terrestres de apoio à navegação aérea, **para promover-lhe a segurança**, regularidade e eficiência, compreendendo:*

*I – o sistema aeroportuário (...)*

*II - o sistema de proteção ao voo (...)*

*III - o sistema de segurança de voo (...)*

*VII – o sistema de formação e adestramento de pessoal destinado à navegação aérea e à infra-estrutura aeronáutica(...)*

*IX – o sistema de serviços auxiliares (...)*” (Grifo nosso)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS – PRAM  
2º OFÍCIO CÍVEL

O dispositivo transcrito evidencia que a infraestrutura aérea apresenta como uma de suas metas a prestação deste serviço público com o pleno atendimento do requisito da segurança. **Este ônus não é apenas do órgão normatizador e fiscalizador (ANAC), mas também do Administrador Aeroportuário (Prefeitura Municipal de Lábrea), como se depreende de sua leitura.**

**2.4.4. LEI Nº 11.182, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005**

O referido ato normativo criou a ANAC, preceituando diversas obrigações para esta agência reguladora, dentre os quais destacam-se:

*“Art. 2º Compete à União, por intermédio da ANAC...regular e fiscalizar as atividades de aviação civil e de infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária. (...)*

*Art. 8º Cabe à ANAC (...)*

*X – regular e fiscalizar os serviços aéreos, os produtos e processos aeronáuticos, a formação e o treinamento de pessoal especializado, os serviços auxiliares, a segurança da aviação civil, a facilitação do transporte aéreo, a habilitação de tripulantes, as emissões de poluentes e o ruído aeronáutico, os sistemas de reservas, a movimentação de passageiros e carga e as demais atividades de aviação civil;*

*(...)*

*XXI – regular e fiscalizar a infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária, com exceção das atividades e procedimentos relacionados com o sistema de controle do espaço aéreo e com o sistema de investigação e prevenção de acidentes aeronáuticos;*

*(...)*

*XXXV – reprimir infrações à legislação, inclusive quanto aos direitos dos usuários, e aplicar as sanções cabíveis; (Grifos nossos)*

Da simples leitura destes dispositivos, resta claro quais são os deveres da ANAC neste caso concreto. Confrontando a previsão normativa com a realidade fática, fica



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS – PRAM**  
**2º OFÍCIO CÍVEL**

fácil concluir que a ANAC não cumpriu a contento o seu papel de fiscalizar e reprimir infrações. Somente realizou as inspeções técnicas após provocação do MPF e jamais **INTERDITOU** o referido aeroporto, apesar de ter, sucessivas vezes, determinado que a Prefeitura de Lábrea sanasse as irregularidades, o que não ocorreu.

### **3. DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

O art. 273 do Código de Processo Civil prevê que, para a concessão da antecipação de tutela, se verifique no caso a verossimilhança da alegação (*caput*), bem como fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inciso I).

A verossimilhança da alegação advém tanto de todo o arcabouço normativo invocado ao longo da exposição, quanto dos fatos exaustivamente detalhados nesta ACP, sobretudo pelo atestado nos já mencionados Relatórios de Inspeção Aeroportuária (especialmente o mais recente, de fls. 127/150). A constatação pela ANAC da existência de **30 (TRINTA) NÃO-CONFORMIDADES no aeroporto de LÁBREA (fora as observações), constitui algo muito além do que a simples alegação de direito.**

Quanto ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, verifica-se que a continuidade das operações aéreas no aeródromo de Lábrea expõe uma grande quantidade de pessoas ao risco de acidentes, constituindo uma séria e intolerável ameaça à segurança dos usuários do transporte aéreo.

**A probabilidade de ocorrência de uma tragédia é muito elevada, com a consequente ocorrência de ferimentos, mutilações e, sobretudo, perda de vidas humanas. O falecimento de apenas um ser humano, nestas circunstâncias, consubstancia um DANO DE IMPOSSÍVEL REPARAÇÃO.** Junte-se a isto, o não quantificável sofrimento e dor dos familiares e amigos que porventura perderem um



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS – PRAM  
2º OFÍCIO CÍVEL

ente querido em um acidente aéreo, aliado ao quantificável dano ao patrimônio público e privado. Repita-se, estão sujeitos a estes eventos funestos não só os passageiros, mas também todos aqueles que trabalhem no aeródromo de Lábrea ou apenas transitem por ele.

É imperioso esclarecer que o *Parquet* Federal está plenamente ciente da importância deste aeroporto para o Município de Lábrea. O transporte aéreo é relevantíssimo em uma região do Brasil onde as distâncias são imensas, inexistindo estradas, na qual a única alternativa é o transporte fluvial, lento e sacrificante. A suspensão das atividades do aeródromo de Lábrea redundará em transtornos de ordem pessoal, social e econômica.

Ocorre que, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, *caput*, expressa a garantia da **“INVIOABILIDADE DO DIREITO À VIDA”**. **A preciosidade, a riqueza, a diversidade, a exuberância, a singularidade e a irrepetibilidade (dentre outros atributos) da existência de um único ser humano, diante do caso concreto, prepondera sobre qualquer outro direito, garantia ou interesse protegido constitucionalmente, quando de um juízo de ponderação de valores. Não há mais tempo a perder na proteção da vida.**

#### 4. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**:

##### 4.1. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

De início, com fulcro no artigos 12, da Lei nº 7.347/1985 e 273, do Código de Processo Civil, a **CONCESSÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, INAUDITA**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS – PRAM  
2º OFÍCIO CÍVEL

*ALTERA PARS*, para que desde logo:

1º) a ANAC adote as medidas indispensáveis à **INTERDIÇÃO DO AEROPORTO DE LÁBREA**, com a decorrente suspensão de **TODAS AS OPERAÇÕES AÉREAS** neste terminal. Ademais, quando corrigidas **TODAS AS IRREGULARIDADES (TANTO AS NÃO-CONFORMIDADES COMO AQUELAS APONTADAS NAS OBSERVAÇÕES)** pelo outro Demandado, que a ANAC realize **NOVA INSPEÇÃO AEROPORTUÁRIA**, com a posterior elaboração de **RELATÓRIO**, que deverá ser juntado aos presentes autos, para que este MM. Juízo decida acerca do término da **INTERDIÇÃO**.

2º) o **MUNICÍPIO DE LÁBREA/AM** adote as medidas indispensáveis ao **SANEAMENTO DE TODAS IRREGULARIDADES (TANTO AS NÃO-CONFORMIDADES COMO AQUELAS APONTADAS NAS OBSERVAÇÕES DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO AEROPORTUÁRIA – fls. 127/150)** de sua responsabilidade, devendo desativar e remover a lixeira pública existente dentro da Área de Segurança Aeroportuária para outro local, mediante prévio licenciamento ambiental junto ao IPAAM.

#### **4.2. IMPOSIÇÃO DE MULTA DIÁRIA**

Deferida a antecipação de tutela, deve ser estipulada **MULTA DIÁRIA AO RÉU QUE DESCUMPRIR TOTAL OU PARCIALMENTE ESTA TUTELA DE URGÊNCIA**, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser executada no **patrimônio pessoal** do gestor.

#### **4.3. PEDIDO DEFINITIVO**

Ao final, **JULGAR A DEMANDA PROCEDENTE, COM A CONFIRMAÇÃO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**, obrigando por fim a ANAC e o **MUNICÍPIO DE LÁBREA/AM** a implementarem todas as medidas postuladas *in limine*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS – PRAM**  
**2º OFÍCIO CÍVEL**

*litis* no item 4.1.

## **5. DOS REQUERIMENTOS**

Ainda, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requer a Vossa Excelência:

- 5.1.** a citação da **ANAC** e do **MUNICÍPIO DE LÁBREA/AM** para, querendo, contestar o presente feito, sob pena de sofrer os efeitos da confissão e da revelia, nos termos dos artigos 297 a 322 do Código de Processo Civil;
- 5.2.** a produção de todas as provas admitidas em direito, em especial a oral e a documental;
- 5.3.** a dispensa do pagamento de custas, emolumentos e outros encargos, conforme o artigo 18 da Lei nº 7.347/1985.
- 5.4.** a condenação dos Réus ao pagamento de custas e honorários advocatícios, a serem revertidos ao fundo de que trata o art. 13 da Lei 7.347/1985.

Dá-se à causa, para fins meramente fiscais, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Manaus, 17 de fevereiro de 2014

**RAFAEL DA SILVA ROCHA**  
Procurador da República